



7 de novembro de 2022

DIREITO TRIBUTÁRIO



ITCMD: DECISÕES JUDICIAIS BENEFICIAM CONTRIBUINTES

Em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento segundo o qual somente após a homologação da partilha ou da adjudicação dos bens, na ação de inventário, deverá ser recolhido o ITCMD, (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) aos cofres estaduais.

Com essa decisão, o Tribunal Superior dá mais um passo no sentido de priorizar a partilha amigável dos bens na ação de inventário, transferindo da esfera judicial para a esfera administrativa fiscal o pagamento do imposto.

A sistemática anterior, que exigia o pagamento prévio do ITCMD, constituía grande entrave para a finalização do inventário e partilha dos bens entre os herdeiros, que, muitas vezes, não dispõem do valor necessário para o recolhimento antecipado desse imposto.

Esse novo entendimento se harmoniza com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada em fevereiro de 2021, que decidiu incidir o ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) somente após a transferência efetiva da propriedade no cartório. Muito embora este Tribunal tenha indicado que eventualmente mudará esse entendimento, foi fixado o Tema 1124, com repercussão geral, devendo, portanto, ser observado por todos tal entendimento, que vem sendo adotado por vários municípios, inclusive Vitória.

Ao disciplinar que tanto o ITCMD quanto o ITBI devem ser pagos apenas após a transferência dos bens, se estimula a legalização da titularidade dos bens imóveis, evitando situações em que um imóvel era adquirido mas não transferido para o novo proprietário, a fim de se adiar o recolhimento do imposto.

Este informativo foi produzido pela
Assessoria Jurídica da Fecomércio-ES